

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 514, DE 2011

Dispõe sobre a convocação de plebiscito para consultar o eleitorado sobre a instituição da simultaneidade das eleições municipais, distritais, estaduais e federais.

Autor: JOVAIR ARANTES

Relator: Deputado MARCO FELICIANO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria do Deputado Jovair Arantes, tem como objetivo convocar plebiscito de âmbito nacional para consultar o eleitorado sobre a instituição da simultaneidade das eleições municipais, distritais, estaduais e federais. A teor do projeto, o eleitorado será chamado a responder “Sim” ou “Não” à seguinte questão: “Você é a favor da simultaneidade das eleições municipais, distritais, estaduais e federais?”. O plebiscito será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Na sua Justificação, consigna o seu ilustre subscritor que “ao longo das legislaturas, inúmeros parlamentares apresentaram, sem sucesso, Propostas de Emenda Constitucional com o intuito de estabelecer a simultaneidade das eleições. As eleições bienais tumultuam o regular andamento das instituições políticas nacionais, além de sobrecarregar os cofres públicos. Assim, o Projeto de Decreto Legislativo busca averiguar a aprovação popular para estabelecer a simultaneidade das eleições, a fim de evitar a interrupção, a cada dois anos, do regular andamento das instituições políticas, além de promover elevada economia para o Tesouro Nacional”.

Nesta Casa, o projeto recebeu parecer favorável unânime na Comissão de Finanças e Tributação em 17 de abril de 2013, manifestando-se o relator, Deputado Leonardo Gadelha, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Em 09 de fevereiro de 2015, a proposição foi desarquivada nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-145/2015.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário, em regime de tramitação prioritário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 514, de 2011, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alíneas “a” e “m”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência legislativa privativa da União (CF, art. 22, I), cabendo ao Congresso Nacional, com exclusividade, dispor sobre a convocação de plebiscito (CF, art. 49, XV), sendo a iniciativa de um terço dos parlamentares legítima, consoante exigido pelo art. 3º da Lei nº 9.709/98.

A proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa, sendo veiculada sob a forma de projeto de decreto legislativo, atendendo ao número mínimo de subscrições previstos na referida Lei nº 9.709/98.

Além disso, o projeto não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna, não incorrendo em nenhuma inconstitucionalidade.

No que tange à juridicidade, o projeto harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à sua aprovação integral.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer restrição à redação empregada no projeto, estando ele de acordo com as regras impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

No que se refere ao mérito, entendemos que é de todo oportuna a consulta popular pretendida, a fim de que a vontade soberana do povo brasileiro se manifeste sobre a coincidência de todas as eleições realizadas no País, nos três níveis da nossa federação. Nesse ponto, estamos de acordo com o autor do projeto, quando afirma que as eleições bienais tumultuam o regular andamento das instituições políticas nacionais, além de sobrecarregar os cofres públicos. Sua aprovação promoverá, portanto, significativa economia de recursos financeiros para o Tesouro Nacional.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 514, de 2011, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado MARCO FELICIANO
Relator